

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 383/2018-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Educação e da Administração, asseverando Licenças Prêmios correspondente aos períodos decenais de 1985 a 2018;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão de Licença Prêmio correspondente aos decênios 1985/2015, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, 18 (dezoito) meses de Licenças Especiais (Prêmios) à servidora pública, ROZÉLIA CORDEIRO DOS SANTOS, mat. nº 0104-1, ocupante do cargo em extinção de Regente de Ensino, exercendo as atribuições do cargo de Professor de Educação Básica I, Classe B, por designação, lotada na Secretaria de Educação, correspondentes aos ciclos de 01/03/1985 a 28/02/1995, inerente ao primeiro decênio; de 01/03/1995 a 28/02/2005, inerente ao segundo decênio e de 01/03/2005 a 28/02/2015, inerente ao terceiro decênio, em conformidade a legislação municipal vigente;

Art. 2º - CONCEDER, 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) à servidora pública qualificada e identificada no art. 1º, correspondente ao ciclo de 01/03/1985 a 28/02/2005, inerente ao primeiro decênio, em conformidade a legislação municipal vigente;

Art. 3º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao primeiro decênio, com início em 16/07/2018 e término em 15/01/2019.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/07/2018.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 22 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 384/2018-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Administração e de Educação;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 2007/20017, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, SÔNIA MARIA DA COSTA DANTAS, mat. nº 0169-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo decenal de 03/07/2007 a 02/07/2017, inerente ao segundo decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/07/2018 e término em 31/12/2018.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2018.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 22 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº385/2018-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

CONSIDERANDO que o Gestor Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, no que pertine aos requisitos para a incorporação/computação de tempo de serviço e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – AVERBAR, INCORPORAR e ADICIONAR, o tempo de serviço prestado pela servidora pública FRANCISCA CARMILENE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, mat. 0406-1, lotada na Secretaria de Administração, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, no quantum de 1.610 (um mil, seiscentos e dez) dias, ou seja, 1.790 (um mil, setecentos e noventa) dias, o equivalente a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, correspondente ao período de 01/02/2001 31/12/2005, para todos os efeitos legais,

dado a vinculação funcional, subordinação, financeira e contributiva, sem interrupção, ao tempo atualmente contabilizado, em conformidade aos normativos legais de regência;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 22 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 386/2018-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Administração e de Educação;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 2007/20017, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER, 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, mat. nº 0152-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo decenal de 03/07/2007 a 02/10/2017, inerente ao segundo decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – **CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO** para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/07/2018 e término em 31/12/2018.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2018.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 22 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº387/2018-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

Considerando a necessidade de nomear/designar alguém para responder pela coordenação funcional e operacional do CEO-Centro de Especialidades Odontológicas;

Considerando a existência de servidor integrante do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante de cargo diverso, com capacitação profissional na área de saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR, a servidora pública, ALCIANY BARBOSA SOUTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, mat. 0865-6, para exercer, cumulativamente, a Coordenadoria Municipal do Centro de Especialidades-CEO, todos, com lotação na Secretaria de Saúde, pertencentes à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título a presente Portaria;

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2018.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 22 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº206/2018.

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, EXERCÍCIO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FA SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada/PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

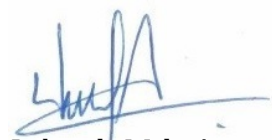
2.07- Secretaria de Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
2003 Atendimento ao Ensino Básico
1070 Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação
12504 Transferências de Convênios – Educação (Capital – Estado)
449052.01 Equipamentos e Material Permanente 80.000,00
Total 80.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64 e transferências de Convênio SEC/PB.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão da ação prevista nesta Lei, no Plano Plurianual – Lei nº 197/2017, de 05 de Dezembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 193/2017, de 29 de Agosto de 2017, em vigência neste exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada/PB, em 22 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 207/2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606, de 09/01/2018 e pela Medida Provisória nº 834, de 29/05/2018, regulamentada, pelo Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil, contraídas por pequenos agricultores e produtores familiares rurais deste Município, através de linha de crédito PRONAF-Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outras fontes da espécie, na conformidade da legislação acima declinada; Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação, objeto de autorização legislativa será a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º – As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, limitadas a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 23 de outubro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DO OUTRO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.740.466/0001-35, com sua sede estabelecida na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Cep: 58.180-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. JARBAS DE MELO AZEVEDO, brasileiro, casado, com domicílio residencial na Rua Sizenando Paulino da Paixão, s/n, piso superior, Centro desta cidade, portador da Cédula de

Identidade nº 1.634.564-SSP/PB e do CPF/MF nº 996.672.824-49, e, do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Paraíba, Sr., brasileiro, ..., bancário, portador da CI/RG nº-SSP/. e do CNPF/MF nº..., com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº .../2018, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR/RENEGOCIAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606, de 09/01/2018 e pela Medida Provisória nº 834, de 29/05/2018, regulamentada, pelo Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto disciplinar a LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de créditos rurais sob a égide das linhas de financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016 e no Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016, de responsabilidade de agricultores e produtores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no âmbito do Município de Pedra Lavrada/PB, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão LIQUIDADAS as dívidas contraídas pelos pequenos agricultores e produtores vinculados ao PRONAF até o dia 31/12/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão RENEGOCIADAS as dívidas contraídas pelos pequenos agricultores e produtores vinculados ao PRONAF durante o período de 02/01/2007 a 31/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº .../2018, o Município de Pedra Lavrada/PB, compromete-se a liquidar/renegociar as dívidas dos agricultores e produtores familiares (PRONAF), no valor necessário para cumprimento das obrigações por eles assumidas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340, de 28/09/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606, de 09/01/2018 e pela Medida Provisória nº 834, de 29/05/2018, regulamentada, pelo Decreto Federal nº 8.929, de 09/12/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Considerando não ser possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação/renegociação das operações de créditos PRONAF, firmados pelos produtores e agricultores devedores, acrescidas dos encargos legais, estima-se a quantia máxima de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na conformidade da Lei autorizativa municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pelo Município, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito no valor do bônus obtido, e o respectivo valor atualizado para liquidação e/ou renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar ao Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pelo Município para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O saldo de recursos repassados pelo Município que não for utilizado nas negociações objeto do presente Termo será restituído ao Tesouro Fazendário Municipal, após a vigência da Lei Municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários que deixarem de efetuar a liquidação ou renegociação até 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do dispositivo no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S/A., por meio de sua Superintendência Estadual da Paraíba, apresentará até o valor total das dívidas liquidadas ou renegociadas, que será parte integrante do presente Termo, nos termos da Cláusula Terceira, disciplinando o saldo devedor total das operações, os bônus e o valor utilizado para liquidação e renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados ou renegociados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e de renegociação de Dívidas serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí/PB, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Pedra Lavrada/PB, em ... de de 2018.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

.....
R/Banco do Nordeste

Testemunhas: _____ e _____
CPF..... CPF.....